



**LEI N° 4.517, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem imóvel público ao Núcleo Comunitário do Bairro São Pedro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **Núcleo Comunitário do Bairro São Pedro**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rodrigues de Almeida, nº472, bairro São Pedro, neste Município inscrito no CNPJ nº 02749986000122, o uso gratuito de um campo de futebol, situado no Bairro São Pedro, com área superficial de 12.505,12 m<sup>2</sup>. (doze mil e quinhentos e cinco metros e doze decímetros quadrados), conforme Boletim Cadastral Imobiliário.

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se à prática de atividades recreativas e de desporto, bem como a outras atividades em benefício das crianças, adolescentes e jovens, bem como a outras atividades de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente e provido de recursos próprios.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, atendidos os interesses das partes.

I - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

II - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

III - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.





**Art. 5º** Fica expressamente vedado ao Cessionário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placa, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 6º** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusivas do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, tributos, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 23 de junho de 2022.



**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

